

Proc. 15.250/40

(CP-405/41)

EG/EV

1941

Suspensão de ferroviário, como medida disciplinar, pelo prazo de 90 dias - Julga-se improcedente a reclamação, visto não ter havido atentado ao direito de estabilidade do suplicante.

-----

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Ulysses Fabião Cordeiro, guarda-chaves da Rede Mineira de Viação, em petição dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho, requer seja cancelada a pena de suspensão de 90 dias, que lhe infligiu a citada empresa ferroviária, em virtude de inquérito administrativo no qual, segundo alega, nada ficou apurado:

CONSIDERANDO que, consoante jurisprudência mansa e pacífica, firmada por este Conselho e homologada pelo Ministro do Trabalho, a medida disciplinar aplicada ao suplicante em nada lhe afetou a estabilidade funcional;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do pedido, por falta de fundamento legal, dando-se ciência desta decisão ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941

a) Ira circo Barbosa de Rezende Presidente

a) Moreira de Azevedo

Relator

Ful presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 19/4/41.

Publicado no Diário Oficial em 27/4/41.